



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Teresópolis
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Assessoria Técnica



DECRETO MUNICIPAL Nº 646, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1968

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, decreta
e eu, o PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a se-
guinte lei:

ARTO 1º - Fica criada a COMISSÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA,
constituída de 13 (treze) membros, assim discriminados:

- 1 - 1 (um) representante dos Diretores de estabelecimentos de Ensino pri-
mário, oficiais;
- 2 - 1 (um) representante dos Diretores de estabelecimentos de ensino pri-
mário, particulares;
- 3 - 1 (um) representante dos Diretores de estabelecimentos de Ensino mé-
dio e superior, oficiais;
- 4 - 1 (um) representante dos Professores de estabelecimentos de ensino /
primário, oficiais;
- 5 - 1 (um) representante de Diretores de estabelecimentos de Ensino mé-
dio e superior, particulares;
- 6 - 1 (um) representante dos Professores de estabelecimentos de ensino /
médio e superior, particulares;
- 7 - 1 (um) representante dos Professores de estabelecimentos de Ensino /
primário, particulares;
- 8 - 1 (um) representante dos Professores de estabelecimentos de Ensino /
médio e superior, oficiais;
- 9 - 1 (um) representante da Fundação Educacional Terra dos Orgãos;
- 10 - 1 (um) Funcionário técnico em Educação da Secretaria de Educação e /
Cultura do Estado, membro nato;
- 11 - 1 (um) Inspetor Escolar ou o Chefe da Inspeção da Secretaria de Edu-
cação e Cultura em Teresópolis, membro nato;
- 12 - 1 (um) Chefe de Inspeção de Ensino da Municipalidade, membro nato;
- 13 - 1 (um) Diretor de Divisão de Educação e Bem-Estar Social da Municipal-
idade, membro nato do Conselho.

§ 1º - Os membros do Conselho terão mandato pelo Prefeito
Municipal, pelo período de 2 (dois) anos.

Continua.....



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Teresópolis
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Assessoria Técnica



§ 2º - De dois em dois anos, cessará o mandato de 1/3 dos membros do Conselho, permitindo-se a reeleição por uma só vez.

§ 3º - Ao ser constituído o Conselho, 1/3 dos seus membros não considerados neste terá o mandato apenas de dois anos, e 1/3 de quatro / anos.

§ 4º - De caso de vaga, a nomeação do suplente terá para / completar o prazo do mandato do Conselheiro.

§ 5º - O Conselheiro que faltar a 5 (cinco) reuniões inter / mediadas ou a três consecutivas, perderá o mandato.

ARTO 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, será dividido / em três Câmaras conforme discriminação abaixo, para deliberar / sobre assun / tos pertinentes aos diversos níveis e ramos de ensino:

- a) - CÂMARA DO ENSINO PRIMÁRIO
- b) - CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR
- c) - CÂMARA DE LINGUAGEM.

PARÁGRAFO ÚNICO: - As reuniões para decidir sobre matéria de caráter Geral são em sessão *plena*.

ARTO 3º - São assuntos de competência do Conselho Municipal -
pel as decisões:

- a) - opinar sobre todos os assuntos que toquem à Educação / do Município de Teresópolis;
- b) - sugerir medidas para a organização, aperfeiçoamento e funcionamento do sistema Municipal de Educação;
- c) - estimular a assistência social escolar;
- d) - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza / pedagógicas e educative que lhe sejam submetidos pelo / Prefeito Municipal;
- e) - manter intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual de Educação;
- f) - analisar anualmente as estatísticas de ensino no muni / cípio e os dados complementares;
- g) - sugerir modificações e medidas que objetivem a expan / são e o aperfeiçoamento do Ensino Municipal;
- h) - elaborar seu regimento a ser aprovado pelo Prefeito / Municipal em forma de Decreto;
- i) - opinar sobre todas as concessões de bolsas de estudos / concedidas pela Municipalidade, assim também sobre as



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Teresópolis
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Assessoria Técnica



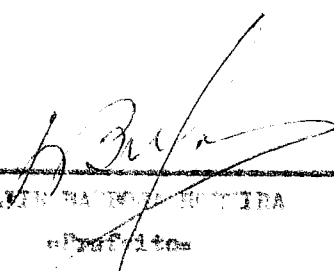
acorda também sobre todas as subvenções Municipais,
concedidas às Instituições Educativas, propondo Re-
gularização sobre o assunto.

ARTO 4º - Todas as medidas propostas pelo Conselho Muni-
cipal de Educação, respeitadas as normas estabelecidas pela Lei de Diretri-
zes e Bases Estatutária da Educação do Estado do Rio de Janeiro, (Lei nº....
5.044, de 7 de março de 1962).

ARTO 5º - As Funções de Conselheiro não consideradas de/
relevante interesse público, e o seu exercício tem prioridade sobre o de /
qualquer cargo de que sejam titulares os Conselheiros.

ARTO 6º - Entra a presente lei em vigor na data de sua /
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,
em 28 de novembro de 1968.



WALDIR MARIANO PEREIRA

Presidente